



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 52/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Dispõe sobre a reformulação do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

A Presidente Interina do **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que disciplina no § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o contido no Decreto 10.437, de 22 de julho de 2020 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto;

CONSIDERANDO o contido nos incisos V e XVI do artigo 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO as decisões tomadas na 44ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23381.008603.2019-36 do IFPB,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Parágrafo único. A Pós-Graduação Stricto Sensu no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) é organizada em Programas de natureza acadêmica ou profissional, tendo por finalidade a geração e a aplicação do conhecimento e destinando-se à formação de pesquisadores com amplo domínio de seu campo de saber, para o exercício de atividades acadêmicas e profissionais em instituições públicas ou privadas.

Art. 2º A Pós-Graduação Stricto Sensu do IFPB abrange dois níveis independentes e conclusivos, a saber, Mestrado e Doutorado, podendo o Mestrado, independentemente do tempo decorrido de sua conclusão e a critério do Regulamento Interno de cada Programa de Pós-Graduação (PPG), constituir-se em etapa inicial para o Doutorado.

Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu no IFPB têm como características:

I - Estrutura curricular flexível em termos de disciplinas e atividades acadêmicas e sistema de créditos;

II - Semestralidade ou trimestralidade das disciplinas;

Qualificação do corpo docente nos termos da legislação vigente;

III - Docente orientador de Trabalho Final;

IV - Gestão colegiada;

V - Matrícula mediante processo seletivo ou transferência;

VI - Inscrição por disciplina ou atividade acadêmica, sob orientação docente;

VII - Avaliação do aproveitamento escolar e exigência de Trabalho Final;

VIII - Exigência de proficiência em língua estrangeira.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Os novos Programas ou Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu serão instituídos por deliberação do Conselho Superior (CONSUPER), por meio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), a partir de projeto aprovado em cada Campus com a participação da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) ou do(s) Curso(s) de Graduação proponente(s) e da Coordenação de Pós-Graduação (CPG) do Campus, ou ainda por associação entre os Campi do IFPB ou do IFPB com uma ou mais instituições parceiras com prévio pronunciamento da Câmara de Pós-Graduação vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG).

§1º. O início do funcionamento de um novo Programa ou Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, aprovado pelo CONSUPER, estará condicionado a sua prévia recomendação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§2º. Qualquer Programa ou Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu do IFPB somente ofertará vagas enquanto durar a recomendação de funcionamento de acordo com o parecer da CAPES.

Art. 5º O corpo docente dos PPGs deverá ser integrado por profissionais qualificados, exclusivamente portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, na(s) área(s) de concentração ou área(s) afim(ns) oferecida(s) pelo PPG, credenciados em uma das seguintes categorias:

I - Permanentes: docentes do quadro do IFPB que atuem de forma continuada no PPG, assumindo a realização de suas principais atividades; em casos de convênios, docentes ou pesquisadores de outras instituições que atuem no PPG nas mesmas condições anteriormente referidas;

II - Visitantes: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPG, permitindo-se que atuem como orientadores;

III - Colaboradores: docentes que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§1º. A aprovação pelo CONSUPER da proposta de novo Programa ou Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu credencia automaticamente o corpo docente nas categorias indicadas na proposta, cabendo, a partir daí, ao Colegiado do PPG o credenciamento de novos membros do corpo docente.

§2º. O credenciamento de cada docente será avaliado periodicamente pelo Colegiado do PPG, com critérios especificados no Regulamento Interno de cada PPG.

§3º. Um docente credenciado na categoria de professor permanente em algum PPG só poderá ser credenciado para atuar em outro PPG na categoria de Colaborador.

Art. 6º Cada PPG terá um Colegiado, sendo obrigatória em sua constituição a participação de:

I - Representantes do corpo docente permanente do PPG;

II - Representantes do corpo discente, escolhidos entre os seus discentes regularmente matriculados, na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado.

§1º. A instalação do primeiro Colegiado do PPG antecederá seu início e será procedida pelo Diretor do Campus, sendo eleitos, na ocasião, o Coordenador e o Coordenador Substituto.

§2º. Poderá ser admitido Coordenador sem vínculo funcional com o IFPB nos casos de PPGs em associação com outras instituições.

§3º. Na instalação do primeiro Colegiado do PPG, não haverá representação discente.

§4º. A cópia da ata de instalação do novo Programa ou Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu deverá ser remetida pelo Coordenador do PPG à CPG do Campus, que a encaminhará para a PRPIPG em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, constituindo-se em registro da implantação do novo Programa ou Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§5º. O mandato dos membros do Colegiado será de 02 (dois) anos para os docentes e de 01 (um) ano para a(s) representação(ões) discente(s), podendo haver recondução por igual período.

§6º. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou da maioria simples de seus membros.

§7º O Colegiado reunir-se-á com quórum mínimo de 50% de seus membros.

Art. 7º. A presidência do Colegiado do PPG será exercida pelo Coordenador, com mandato de até 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único. Nas reuniões de Colegiado do PPG, o Coordenador deverá ser substituído em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Coordenador Substituto.

Art. 8º Caberá ao Colegiado do PPG:

I - Propor o seu Regulamento Interno e as suas alterações, submetendo-o à aprovação do CEPE;

II - Estabelecer normas de ingresso e manutenção de docentes no PPG e definir critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes nas categorias permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observadas as recomendações do respectivo comitê de área da CAPES;

III - Proceder as eleições subsequentes de Coordenador e Coordenador Substituto, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

IV - Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do PPG;

V - Propor à Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do CEPE a reformulação do currículo do(s) Curso(s), ouvida(s) a(s) Unidade(s) Acadêmica(s) pertinente(s), a CPG do Campus e a Câmara de Pós-Graduação da PRPIPG;

VI - Elaborar Plano de Trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;

VII - Deliberar sobre processos referentes a desligamento ou trancamento de matrícula, convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos, transferência e dilatação de prazo para conclusão do(s) Curso(s);

VIII - Promover, a cada ano, uma autoavaliação do PPG, envolvendo docentes, técnicos e discentes;

IX - Manter atualizadas as informações do PPG e encaminhar as informações necessárias à CAPES;

X - Aprovar a proposta de edital de seleção de discentes, fixando o número máximo de vagas no PPG para o período seguinte, com base na capacidade instalada do quadro docente para orientação de Trabalho Final;

XI - Deliberar sobre a coorientação do Trabalho Final, quando o coorientador for externo ao PPG;

XII - Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;

XIII - Definir os critérios para concessão de bolsas aos discentes do(s) Curso(s).

Art. 9º Compete ao Coordenador:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPG, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;

II - Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do PPG;

- III - Representar o Colegiado do PPG perante os demais órgãos do IFPB e outras instituições;
- IV - Responder sobre o(s) Curso(s) perante os sistemas de acompanhamento da CAPES;
- V - Convocar eleições para a formação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- VI - Supervisionar, no âmbito do PPG, a manutenção do controle acadêmico;
- VII - Remeter a documentação exigida, em forma de processo, para a expedição de diploma;
- VIII - Organizar, conjuntamente com a(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de base do PPG, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- IX - Comunicar à Diretoria de Pós-Graduação (DPG) da PRPIPG o cancelamento, a renovação e a substituição de bolsistas;
- X - Solicitar as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- XI - Organizar o calendário acadêmico anual do(s) Curso(s) a ser homologado pelo Colegiado;
- XII - Definir e divulgar as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao PPG;
- XIV - Acompanhar e incentivar a qualificação e a atualização dos docentes do PPG.

Art. 10 Compete ao Coordenador Substituto responder pela Coordenação nas ausências e impedimentos do Coordenador e ser seu principal colaborador em tarefas de caráter permanente.

Art. 11 O funcionamento de um Programa ou Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu poderá ser objeto de avaliação por parte do CEPE, a partir de relatório a ser elaborado pelo Colegiado do PPG, de acordo com instruções expedidas pela Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

§1º. Este relatório deverá dar entrada na PRPIPG, em prazo a ser definido pelo CEPE.

§2º. A depender do resultado da avaliação de que trata o caput, a Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação poderá determinar a interrupção de Programa ou Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu sempre que o seu funcionamento não estiver acontecendo conforme o planejado.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

DO CURRÍCULO

Art. 12 Os currículos dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu serão organizados na forma estabelecida pelos seus respectivos Regulamentos e aprovados no CEPE, ouvida a CPG do Campus e a PRPIPG.

Parágrafo Único. Quando se tratar de criação de área de concentração de PPG ou de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas do(s) Curso(s), o processo será apreciado no Colegiado do PPG, na CPG do Campus, na PRPIPG e no CEPE.

Art. 13. Constituem componentes curriculares dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu:

- I - Disciplinas;
- II - Atividades complementares;
- III - Proficiência em língua estrangeira;
- IV - Qualificação (Mestrado e Doutorado);

V - Dissertação ou Trabalho Final equivalente (Mestrado);

VI - Tese (Doutorado).

§1º. As atividades vinculadas aos componentes referidos no caput compreendem:

I - Projeto de Dissertação ou de Trabalho Final equivalente, de acordo com o Regimento Geral do IFPB, definido pelo Colegiado no Regulamento Interno do PPG, para Mestrado;

II - Projeto de Tese, para Doutorado;

III - Exame de Qualificação para Mestrado e Doutorado;

IV - Pesquisa orientada com vistas à elaboração de Dissertação ou Trabalho Final equivalente para o Mestrado e de Tese para Doutorado;

V - Participação em projeto de pesquisa;

VI - Estágio docência.

§2º. As atividades indicadas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo anterior têm caráter obrigatório na estrutura curricular do(s) Curso(s), enquanto a indicada no inciso V e VI poderão compor ou não o quadro curricular do(s) Curso(s).

§3º. No Regulamento Interno do PPG deverão estar definidas as atividades que compõem o quadro curricular do(s) Curso(s), indicadas por área de concentração ou linha de pesquisa, especificando-se a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, o(s) pré-requisito(s) caso existam e as ementas, assim como as exigências para seu cumprimento.

§4º. A criação e/ou reformulação de atividades deverá(ão) ser aprovada(s) pelo Colegiado do PPG, após pronunciamento da CPG do Campus. Este será encaminhado à PRPIPG e posteriormente ao CEPE, para apreciação e autorização.

§5º. A critério do Colegiado do PPG, as disciplinas poderão ser substituídas parcialmente por outras atividades com creditação definida no Regulamento Interno do PPG.

Art. 14. Na descrição de disciplina de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu deverão constar:

I - Ementa;

II - Creditação;

III - Distribuição de carga horária;

IV - Caráter obrigatório ou opcional.

Art. 15. Nos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, em prazo determinado pelo Regulamento Interno do PPG, o orientador deverá solicitar à Coordenação do PPG a realização do Exame de Qualificação de seu orientando.

§1º. As normas referentes ao Exame de Qualificação deverão ser fixadas pelo Regulamento Interno do PPG.

§2º. Ao discente reprovado no Exame de Qualificação será concedida a oportunidade de submeter-se a ele uma segunda vez, no prazo máximo de 01 (um) ano para Doutorado e de 06 (seis) meses para Mestrado, contados a partir da data da realização do primeiro exame.

§3º. A segunda reprovação em Exame de Qualificação implicará no desligamento do discente do PPG.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 16. Os Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu terão a duração e a carga horária previstas no seu currículo ou programa de trabalho, respeitado o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para o Doutorado, e definirão, nos Regulamentos dos PPGs, o número de créditos destinados às disciplinas, às atividades complementares e aos Trabalhos Finais.

§1º. Para o cálculo do total de créditos do Curso, incluir-se-ão as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados e os Trabalhos Finais.

§2º Não serão computados nos créditos estabelecidos no caput deste artigo os créditos atribuíveis às atividades de preparação para exames de pré-banca e qualificação, bem como de atividades de elaboração e defesa de Trabalhos Finais.

§3º. Os Cursos de Mestrado terão a duração regular mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e os Cursos de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 17. O prazo máximo de dilatação/prorrogação é de 12 (doze) meses para Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. A solicitação de dilatação/prorrogação deve ser submetida ao Colegiado do PPG pelo aluno interessado, com a devida justificativa e o aval do docente orientador do Trabalho Final.

Art. 18. O prazo máximo para trancamento total é de 06 (seis) meses para Mestrado e Doutorado, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no Curso.

§1º. O trancamento total somente será concedido após aprovação pelo Colegiado do PPG, mediante anuência do orientador e obedecendo o Regulamento Interno do PPG.

§2º. O trancamento total poderá ser concedido 01 (uma) única vez para cursos semestrais, e até 02 (duas) vezes para cursos trimestrais.

Art. 19. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou a 30 (trinta) horas-aula práticas.

§1º. A critério do Colegiado do PPG, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado, do IFPB ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES) de reconhecida competência, desde que as disciplinas estejam em consonância com as linhas de pesquisa do PPG e tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi ofertada, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente.

§2º. A convalidação ou o aproveitamento de créditos deverá ser solicitado pelo aluno mediante requerimento à Coordenação do PPG, acompanhado de documentação comprobatória do PPG, carga horária, creditação e conceito de aprovação, devidamente autenticada pelo Coordenador do PPG onde a atividade foi realizada.

§3º. Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

§4º. O limite máximo para aproveitamento/convalidação será de 1/3 do somatório da carga horária das disciplinas obrigatórias e de até 100% das disciplinas optativas do Curso.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA E DA READMISSÃO DOS DISCENTES

Art. 20. As inscrições para a seleção de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu serão abertas por editais da PRPIPG.

§1º. Os editais serão elaborados por Comissão de Seleção composta por docentes do PPG ofertante, devidamente designada por portaria da Direção Geral, e aprovados pelo Colegiado do PPG, tendo anuência da CPG do Campus, antes de serem encaminhados à PRPIPG.

§2º. A Comissão de Seleção também terá a atribuição de executar o(s) edital(is), selecionando os candidatos conforme critérios estabelecidos no(s) edital(is).

Art. 21. O processo de seleção será normatizado de acordo com o Regulamento Interno do PPG.

Art. 22. O PPG poderá admitir diplomados de Cursos de Graduação diversos, conforme estabelecido pelo Regulamento

Interno, o qual determinará ou não a exigência de estudos adicionais de nivelamento e a natureza dos mesmos.

Art. 23. O candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

I - Ter concluído Curso de Graduação devidamente reconhecido no país ou convalidado segundo a legislação vigente;

II - Preencher os requisitos acadêmicos estabelecidos no Regulamento Interno do PPG;

III - Apresentar, no prazo, documentação exigida por edital;

IV - Apresentar, no caso de discente estrangeiro, prova de Proficiência na língua portuguesa, fornecida por órgão oficialmente reconhecido, exceto os advindos de países de língua portuguesa.

Art. 24. A critério do Colegiado do PPG e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas do(s) Curso(s) de Pós-Graduação Stricto Sensu, na categoria de discente especial.

§1º. O processo de seleção do discente especial será regido pelo Regulamento Interno do PPG.

§2º. Na categoria a que se refere o caput deste artigo, cada discente poderá matricular-se, no máximo, em 02 (duas) disciplinas, respeitando também um limite máximo de 01 (uma) disciplina por período.

§3º. O discente especial aprovado terá direito à creditação curricular caso solicite o aproveitamento da disciplina, após aprovação em processo de seleção e matrícula no Curso.

Art. 25. Dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico do PPG, serão admitidas transferências de discentes de Mestrado ou Doutorado do IFPB ou de outras IES para Curso equivalente ou similar oferecido pelo IFPB, a critério de cada Colegiado e desde que haja vaga no Curso pretendido e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao discente.

Parágrafo Único. Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado do PPG deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

Art. 26. Nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do PPG, o discente deverá requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

§1º. O discente terá sua matrícula cancelada:

I - Automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;

II - Quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos no Regulamento Interno do PPG;

III - Quando ferir as normas do Regulamento Disciplinar para os discentes de Pós-Graduação;

IV - Nos demais casos previstos no Regulamento Interno do PPG.

§2º. Os discentes que não renovarem sua matrícula conforme calendário acadêmico do PPG, serão retirados da relação dos discentes matriculados, permitindo-se sua reintegração, se aprovada pelo Colegiado do PPG.

§3º. O período sem renovação a que se refere o parágrafo anterior será contabilizado no tempo de integralização curricular do Curso.

§4º. Os Regulamentos Internos dos PPG estabelecerão, para os discentes que tiverem interrompido o Curso, normas para reabertura de matrículas e retorno às atividades discentes.

Art. 27. A readmissão de discente desligado de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu dar-se-á mediante nova seleção pública, podendo a readmissão do discente desligado ocorrer apenas 01 (uma) vez.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

Art. 28. Todo discente de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu terá um orientador.

§1º. No Regulamento Interno do PPG, serão estabelecidos a forma e o prazo para definição do orientador do Trabalho

Final.

§2º. Até que se defina o orientador do Trabalho Final, o Colegiado definirá outras formas de acompanhamento do discente.

Art. 29. Compete ao orientador:

I - Acompanhar o discente ao longo do trabalho acadêmico, orientando-o na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do projeto do Trabalho Final;

II - Autorizar o orientando a encaminhar o projeto de Trabalho Final para aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do IFPB, quando tratar-se de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do IFPB, quando tratar-se de pesquisa com animais;

III - Acompanhar a execução do Trabalho Final, em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

IV - Acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;

V - Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;

VI - Manter o Colegiado informado, por meio de mecanismos previstos no Regulamento Interno do PPG, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente;

VII - Emitir parecer, nos casos cabíveis, em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado;

VIII - Autorizar, a cada período letivo, a matrícula do discente, de acordo com o programa de estudos do mesmo;

IX - Propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado, de acordo com o Regulamento de cada PPG, assegurando-lhe ampla defesa;

X - Indicar, de comum acordo com o orientando e quando necessário, um coorientador que atenda aos critérios de titulação de doutor e de conhecimento técnico específico;

XI - Recomendar a apresentação ou defesa do Trabalho Final pelo orientando;

XII - Definir, juntamente com o discente, e apresentar à Coordenação do PPG a Comissão Examinadora do Trabalho Final nas fases de Qualificação e Defesa;

XIII - Atestar o cumprimento das alterações exigidas pela Comissão Examinadora de Trabalho Final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

Parágrafo Único. Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

Art. 30. A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

Art. 31. O Colegiado ou o orientador poderá exigir, a título de nivelamento para estudos pós-graduados, o cumprimento de disciplinas ou estágios em nível de Graduação, vedado o seu aproveitamento como créditos de Pós-Graduação.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 32. Para a avaliação de aprendizagem, serão estabelecidos os critérios nos Regulamentos Internos de cada PPG, de acordo com as suas respectivas especificidades.

Art. 33. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita, cumulativamente, por:

I - Apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;

II - Atribuição de conceitos ou notas a trabalhos, avaliações escritas, resenhas, artigos, provas e desenvolvimento de produtos.

Art. 34. Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada ou disciplina equivalente, o discente deverá, a cada período letivo, renovar sua matrícula nessa atividade, conforme previsto na estrutura curricular do(s) Curso(s), até a conclusão de seu Trabalho Final.

Art. 35. Os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu poderão, oportunamente, cumprir o Estágio Docência, com o objetivo de se aperfeiçoarem para o exercício da docência em nível de Ensino Superior, obedecidas as normas vigentes da CAPES e o Regulamento Interno do PPG.

SEÇÃO IV

DO TRABALHO FINAL

Art. 36. Será exigida, do candidato ao grau de Mestre, a aprovação de Dissertação ou de outro tipo de Trabalho Final equivalente, definido quanto às suas características pelo Regulamento Interno do PPG, no qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Parágrafo único. O candidato ao grau de Mestre deverá submeter-se a um Exame de Qualificação que terá suas especificidades definidas no Regulamento Interno do PPG.

Art. 37. O discente de Mestrado que não apresentar a Dissertação ou Trabalho Final equivalente poderá solicitar um Certificado de Especialização e este poderá ser fornecido, desde que o discente tenha cursado um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula em disciplinas, tenha obtido frequência suficiente e média para aprovação.

§1º. O discente que solicitar o Certificado de Especialização deverá explicitar, em documento a ser entregue à Coordenação do PPG, que não defenderá a Dissertação ou Trabalho Final equivalente de Mestrado.

§2º. O discente nas condições do caput deste artigo será desligado do PPG.

Art. 38. Do candidato ao grau de Doutor, será exigida defesa de Tese que represente trabalho original, resultado de atividade de pesquisa, que gere uma real contribuição para a área do conhecimento e outras exigências conforme Regulamento Interno do PPG.

Parágrafo único. O candidato ao grau de Doutor deverá submeter-se a um Exame de Qualificação que terá suas especificidades definidas no Regulamento Interno do PPG.

Art. 39. O número máximo de orientandos por docente será previsto no Regulamento Interno de cada PPG, levando-se em consideração as normas gerais da Instituição.

Art. 40. O Trabalho Final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à aprovação por Comissão Examinadora na forma e nos prazos previstos pelo Regulamento Interno do PPG.

§1º. Os Trabalhos Finais serão julgados por Comissão Examinadora constituída de especialistas credenciados, sendo composta de, no mínimo, 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado.

§2º. Poderão participar da Comissão Examinadora docentes ativos e aposentados do PPG ou de outros PPGs afins, além de profissionais com titulação adequada.

§3º. Em caso excepcional, e além do número mínimo previsto no caput deste artigo, a critério do Colegiado do PPG, poderá ser aceita, para integrar a Comissão Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§4º. As Comissões Examinadoras de Dissertação ou Trabalho Final equivalente de Mestrado serão integradas por, no mínimo, 01 (um) membro externo ao Programa.

§5º. As Bancas Examinadoras de Tese de Doutorado serão integradas por, no mínimo, 02 (dois) membros externos ao IFPB.

Art. 41. O julgamento da Dissertação ou Trabalho Final equivalente de Mestrado e da Tese de Doutorado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública, após a qual os membros da Comissão Examinadora emitirão pareceres.

Art. 42. A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, aprovará ou não o Trabalho Final, nos termos do

Regulamento Interno do PPG.

§1º. Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade, a critério da Comissão Examinadora e quando houver unanimidade entre os membros, o Trabalho poderá merecer a menção Aprovado com Distinção.

§2º. O discente que tiver seu Trabalho Final reprovado, por meio de parecer fundamentado da Comissão Examinadora, deverá realizar as modificações exigidas e reapresentar o referido Trabalho dentro de prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§3º. Na nova apresentação pública do Trabalho Final, a Comissão Examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma e, em caso de nova reprovação, não mais se admitirá reapresentação.

§4º. Após a aprovação final e feitas as devidas correções, quando necessárias, o discente entregará à Coordenação do PPG o número de exemplares do Trabalho Final exigido pelo Regulamento Interno do PPG, seguindo o correspondente fluxo de emissão de diploma do IFPB, contendo, obrigatoriamente, a ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas do IFPB.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 43. Ao discente de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu que satisfizer as exigências deste Regulamento Geral e do Regulamento Interno do PPG será conferido o grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 44. Para a expedição da certidão de conclusão de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, a documentação deverá ser encaminhada, pelo Coordenador do PPG, conforme estabelecido no fluxo para emissão de diplomas do IFPB.

Parágrafo único. A solicitação do diploma pelo Coordenador do PPG deverá conter as seguintes informações:

I - Título do Trabalho Final;

II - Titulação obtida;

III - Nome do titulado;

IV - Nome dos membros da Comissão Examinadora que compareceram à defesa;

V - Data e hora da defesa;

VI - Comprovante datado e assinado de entrega da versão final na Biblioteca;

VII - Declaração do orientador de que as exigências da Comissão Examinadora foram atendidas.

CAPÍTULO VI

DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 45. A Internacionalização no âmbito da Pós-Graduação Stricto Sensu do IFPB será estruturada segundo os eixos:

I - Cooperação internacional interinstitucional;

II - Mobilidade acadêmica internacional;

III - Flexibilização de currículos;

IV - Diversidade e exogenia do corpo discente, do corpo docente e pesquisadores.

§1º. A Cooperação internacional interinstitucional compreende:

I - Programa de mobilidade de estudantes, técnicos e pesquisadores, de modo a assegurar a participação em projetos de cooperação institucional e internacional;

II - Acordos de cotutela e de currículos compartilhados;

III - Mecanismos que propiciem que os memorandos de entendimento, os acordos e os convênios já existentes com

instituições estrangeiras sejam executados e/ou ampliados para outras áreas do conhecimento, conforme o interesse dos PPGs do IFPB;

IV - Programa de acolhimento e acompanhamento de docentes, pesquisadores e discentes estrangeiros;

V - Fomento à participação de docentes em eventos de Internacionalização de elevado impacto em investigação e cooperação internacional interinstitucional em áreas e linhas de pesquisa, conforme regulamentação dos PPG do IFPB;

VI - Participação de colaboradores externos estrangeiros em Comissões Examinadoras de Teses e Dissertações e em eventos de Internacionalização a serem sediados pelos PPGs do IFPB;

VII - Participação de docentes estrangeiros na oferta de disciplinas regulares junto com docentes dos PPGs do IFPB, de cursos intensivos e na realização de atividades planejadas pelas coordenações das linhas de pesquisa;

VIII - Participação de docentes estrangeiros na coorientação de Teses e Dissertações de alunos dos PPGs, dentro das demandas das linhas de pesquisa e afinidades existentes.

§2º. A Mobilidade acadêmica internacional abarca a seguinte discriminação:

I - Perspectiva multilíngue, com foco em espanhol, francês, inglês, com instituições parceiras do IFPB;

II - Perspectiva lusófona, para os alunos estrangeiros da comunidade formada por todos os povos e nações que compartilham a língua e a cultura portuguesa;

III - Criação de ambientes acadêmicos para o desenvolvimento de pesquisas que favoreçam a realização de coorientações e cotutelas com pesquisadores de instituições parceiras;

IV - Estímulo ao desenvolvimento de Mestrados e Doutorados em modelo sanduíche, em instituições internacionais de excelência e parceiras do IFPB;

V - Aumento no número de publicações em colaboração com pesquisadores estrangeiros, em periódicos de excelência;

VI - Apoio de infraestrutura para hospedagem e oferta de bolsas para pesquisadores visitantes;

VII - Incentivos para participação de docentes dos PPGs do IFPB em atividades acadêmicas em instituições e centros de pesquisa estrangeiros na condição de pesquisadores residentes, professores e acadêmicos visitantes, nos termos de regulamentos, normas, programas, projetos e acordos ou convênios de cooperação existentes;

VIII - Realização de estágios desenvolvidos no IFPB por alunos de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu de outras instituições estrangeiras e em instituições estrangeiras pelos pós-graduandos do IFPB, mediante aprovação de plano de estudos pelo Colegiado, com a possibilidade de aproveitamento de créditos, nos termos do Regulamento dos PPGs.

§3º. A Flexibilização de currículos corresponde a:

I - Incorporação de temas internacionais nas aulas de Pós-Graduação Stricto Sensu;

II - Oferta de módulos, disciplinas ou cursos em língua estrangeira, nas áreas prioritárias definidas pelo IFPB – nas modalidades presencial e/ou a distância;

III - Reconhecimento de carga horária e de diplomas obtidos no exterior, desde que apresentados a(s) ementa(s) e o histórico de desempenho.

§4º. O eixo Diversidade e exogenia do corpo discente, do corpo docente e de pesquisadores obedece a:

I - Promoção contínua de edital de seleção de alunos estrangeiros de Pós-Graduação, com alocação de, ao menos, 10 (dez) vagas anuais e preferência para os países que o IFPB possui convênio firmado, permitindo que sejam apresentados Trabalhos Finais das disciplinas em inglês ou espanhol ou línguas de familiaridade dos orientadores e orientandos;

II - Promoção de reforços de estrutura de recepção de alunos estrangeiros com a Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais (ARINTER) do IFPB e atribuição de tutores locais para acompanhamento dos estudos e inserção dos discentes no contexto do IFPB e de seus PPGs.

§5º. A implementação e execução das ações de Internacionalização nos PPGs do IFPB estarão condicionadas à

capacidade institucional e à disponibilidade de recursos financeiros, materiais e humanos existentes no âmbito do IFPB, da PRPIPG e do(s) PPG(s), sendo passíveis de revisão e de atualização, a partir de novas demandas.

CAPÍTULO VII

DA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 46. Os PPGs a distância seguirão as normas vigentes aplicáveis a todos os PPGs, atendendo também às especificidades de regulamento da CAPES e de outros regulamentos próprios.

Art. 47. A oferta de disciplinas esparsas a distância não caracteriza que os Cursos atuem na modalidade a distância, pois as instituições de ensino podem introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus Cursos presenciais reconhecidos, a oferta de disciplinas que, em parte, utilizem método não presencial, com base na Lei nº 9.394/1996.

Art. 48. Na oferta de PPGs a distância devem ser obrigatoriamente realizados de forma presencial:

I - Estágios obrigatórios, seminários integrativos, práticas profissionais e avaliações presenciais, em conformidade com o projeto pedagógico e previstos nos respectivos regulamentos;

II - Pesquisas de campo, quando se aplicar;

III - Atividades relacionadas a laboratórios, quando se aplicar.

Art. 49. O desempenho de atividades esporádicas como conteudista, conferencista, membro de Comissão Examinadora ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPG.

Art. 50. Os cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância utilizam a plataforma definida pela Diretoria de Educação a Distância, ou setor equivalente.

Art. 51. Aos Cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância se aplicam, no que couber, as normas destinadas aos Cursos de Graduação pertinentes à modalidade a distância.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu em rede nacional sediados no IFPB serão definidos por resolução específica.

Art. 53. Deverá cada PPG manter atualizada sua página eletrônica no Portal do Estudante do IFPB, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do PPG, tais como corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, dissertações e teses defendidas, editais, normas e procedimentos.

Art. 54. Os Colegiados dos PPGs deverão ajustar os seus Regulamentos Internos a estas normas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência deste Regulamento, para aprovação pelo CEPE, ouvida a CPG do Campus e a Câmara de Pós-Graduação da PRPIPG.

Art. 55. Os casos omissos serão tratados pela Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do CEPE, mediante consulta ao Colegiado do PPG, ouvida a CPG do Campus e a PRPIPG, quando couber.

Art. 56. Fica revogada a Resolução Nº 64, de 07 de maio de 2012, do Conselho Superior que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do IFPB, a partir da data da assinatura da presente Resolução.

Art. 57. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura e deve ser publicada no portal do IFPB, revogadas as disposições em contrário.

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Presidente do Conselho Superior Interina

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, PRO-REITOR - CD2 - PRE-RE**, em 13/01/2021 20:22:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/01/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 149999

Código de Autenticação: 6e3c9e7c92



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701